



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.570, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS GIAS, DIPAM(S) A E B, DECLARAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL E SPED FISCAL QUANDO SOLICITADO, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que através da Portaria CAT 46, de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92, de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS - através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet, à Secretaria da Fazenda do Estado;

CONSIDERANDO que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SF-13/2006, publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda do Município de Dois Córregos vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória - ICMS/DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

CONSIDERANDO o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

E tudo mais considerando...

DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, quando solicitado, as informações e dados das GIAs, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Artigo 2º - Os dados das GIAs, SPED/EFD, DIPAM A e DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária da prefeitura, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "**NOVA GIA**".

§ 1º Todas as empresas dispensadas pela Secretaria da entrega da **GIA** a partir da referência de **04/2023** deverão transmitir eletronicamente o **SPED - EFD** no formato .TXT, para fins de apuração do ICMS, nos termos da **Portaria SER nº 20, de 17 de março de 2023**.

§ 2º - Os contribuintes que não transmitiram os arquivos referentes ao ano-base 2023 deverão realizar a transmissão até 30 de março de 2024.

§ 3º - Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados, após a sua transmissão, terão solicitadas às devidas correções mediante a EFD Retificadora, de forma similar à GIA substitutiva.

§ 4º - Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão transmitir, mensalmente, à Seção de Fiscalização Tributária, o PGDAS - Declaração Mensal em formato .PDF -, extraídos do aplicativo PGDAS -D, no portal do Simples Nacional, disponível na internet.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao fato gerador.

Artigo 3º - Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e parágrafos deste Decreto devem ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software/cliente - ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Dois Córregos - www.doiscorregos.sp.gov.br.

Parágrafo Único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 4º - Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigir e enviar novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Artigo 5º - A falta da declaração no prazo estabelecido ou das correções ou complementações exigidas sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda do Município poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma digital por RUY
FAVARO:26686 DIOMEDES
107883 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrado e afixado na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879 FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -